

# Contrato de licenciamento de uso da plataforma www.clubealuno.com.br

## CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA REVENDA DOS ACESSOS AO APOIO ESCOLAR ONLINE: Nº000001

**LICENCIADOR**: **GENESIS CAPTAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Maria da Luz, Edifício Thiago – Sala 208 - Centro, Palhoça/SC, CEP 88131-100, inscrita no CNPJ sob o n° 09.637.610/0001-75, neste ato, representada pelo seu sócio diretor o Sr. GABRIEL DA ROSA TARHUN, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n°. 5.145.764 e CPF n° 069.726.179-44, residente na Rua Padova, s/n°, Parque Residencial Pagani II, CEP 88132-235, Palhoça/SC.

**LICENCIADO: SECURITY INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, N°993, CEP 96230-000, SANTA VITÓRIA DO PALMAR / RS inscrita no CNPJ nº. 14.217.197/0001-20, neste ato representado pelo diretor, DAVID DA CUNHA ANTUNES, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº. 5046915343 e CPF nº. 959.497.800-78, residente e domiciliado na RUA 13 DE MAIO, nº. 857, CEP 96230-000, SANTA VITÓRIA DO PALMAR / RS.

## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- 1.2 O LICENCIADOR é o único titular da plataforma www.clubealuno.com.br, o portal de apoio escolar online, bem como dos logotipos e tudo bem mais imprescindível à operação dos serviços/produtos vinculados a esse sistema/marca.
- 1.3 O direito de uso da plataforma www.clubealuno.com.br por parte do LICENCIADO não abrange a utilização da marca em faturas, notas fiscais, livros fiscais, impressos fiscais de qualquer natureza, registros de empregados, formulários diversos e todo e qualquer outro documento.
- 1.3.1. Parágrafo único. O uso da plataforma www.clubealuno.com.br por parte do LICENCIADO em redes sociais ou qualquer meio de comunicação deverá ser previamente autorizado pelo LICENCIADOR.
- 1.4. O LICENCIADOR manteve diversos entendimentos com o LICENCIADO dando todas as informações/serviços incluídos, bem como das obrigações, métodos e conhecimentos dos limites do LICENCIAMENTO, fornecendo também outros manuais, a serem observados pelo LICENCIADO para que possa desenvolver seu objeto satisfatoriamente.
- 1.4.1 O LICENCIADO se compromete a não comercializar outros serviços relacionados ao apoio escolar online, que não aqueles fornecidos ou previamente autorizados por escrito pela LICENCIADOR, sob pena de incorrer em justa razão para rescisão do presente contrato.

- 1.4.2 A plataforma e a marca junto dos demais sinais distintivos poderão ser utilizados pelo LICENCIADO em caráter de licença temporária, podendo ser rescindido o presente contrato pela LICENCIADOR caso seja prejudicada em relação ao mau uso da plataforma e da marca.
- 1.5. A lei civil e comercial protege o presente negócio jurídico e que as partes contratantes cumpriram todas as exigências legais e estatutárias necessárias à formalização do contrato, inclusive com registros nos órgãos competentes.

Acordam o presente contrato de LICENCIAMENTO empresarial, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 2. DO OBJETO

- 2.1. Este contrato tem por objeto a revenda de acessos ao apoio escolar online ministrado na plataforma www.clubealuno.com.br pelo LICENCIADO, além do uso de toda área restrita no sistema incluindo (suporte, manuais e material) e todo ("know-how") conforme desenvolvido/utilizado na unidade própria do LICENCIADOR (Palhoça/SC) e, também, apoio de marketing visando à conquista de novos clientes para o sistema.
- 2.2. O LICENCIADO NÃO pode vender e/ou utilizar o nome CLUBE ALUNO como objeto social ou nome fantasia de sua escola sem a autorização por escrito do LICENCIADOR. A única referência ao nome CLUBE ALUNO deverá estar relacionada ao padrão revenda, qualidade, material e suporte.
- 2.2.1 Parágrafo único: Caso a cláusula 2.2 seja descumprida, o LICENCIADO deverá arcar com as consequências e pagar uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em um prazo de 30 (trinta) dias.

#### 3. EXCLUSIVIDADE DO LICENCIADO

- 3.1. O LICENCIADO poderá operar através do LICENCIAMENTO com exclusividade em toda a cidade de **SANTA VITÓRIA DO PALMAR / RS**, exceto com autorização expressa do LICENCIADOR.
- 3.1.1. Paragrafo único. O LICENCIADO receberá os valores das revendas dos alunos endereçados na sua área de exclusividade, os alunos credenciados residentes em outras cidades que não esteja na área estipulado na clausula 3.1, não fará parte das revendas do LICENCIADO.

#### 4. PRAZO CONTRATUAL

4.1. Este contrato é pelo prazo de 6 (seis) meses a contar do dia **16/01/2014** tendo seu término em **16/06/2014**.

4.2. Em caso de interesse na renovação do presente contrato por novo período, o LICENCIADO ou LICENCIADOR deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do prazo contratual.

#### 5. DOS DIREITOS DO LICENCIADOR

- 5.1. Este contrato não cria vínculos empregatícios ou societários entre as partes, isentando o LICENCIADOR de toda e qualquer responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados do LICENCIADO.
- 5.2. O LICENCIADOR pode alterar a plataforma www.clubealuno.com.br onde ministra o apoio escolar online sem aviso prévio, visando o melhor gerenciamento e a qualidade nos serviços/produtos disponibilizados aos alunos.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADOR

- 6.1. Em cumprimento dos objetivos do presente contrato o LICENCIADOR fica obrigado a prestar durante a vigência do presente contrato, plena assessoria ao LICENCIADO no que diz respeito à gestão das vendas como: suporte em horário comercial por telefone e chat online, treinamento, implantação presencial, apoio escolar online de segunda à domingo em horários diversos aos alunos credenciados, conforme plantão de aula disponível na plataforma, nas disciplinas de matemática, português, história, sociologia, inglês, espanhol, artes e literatura, física e nivelamento para faculdades em matemática e português, podendo as disciplinas serem alteradas com aviso prévio.
- 6.2. No Clube Aluno ferramenta/serviço de apoio, os professores não fazem as atividades pelos alunos, visualizando a fixação do conteúdo eles podem corrigir trabalhos, deveres entre outros exercícios, para isso o aluno deve enviar pela plataforma as fotos ou digitalizações referentes às correções. O prazo de devolução do trabalho ou outro corrigido varia entre disciplinas, todos os serviços do portal são 100% online, ou seja, o LICENCIADO e alunos da sua rede não podem ter acesso aos professores por qualquer outro meio de comunicação fora da plataforma.
- 6.3. O LICENCIADOR se compromete a dar todas as orientações, instruções e informações imprescindíveis a respeito dos serviços para o perfeito funcionamento do LICENCIADO.
- 6.3.1. Parágrafo primeiro. As orientações e instruções a serem seguidas estão contidas nos Manuais, a serem entregues ao representante do LICENCIADO após o recebimento do presente contrato assinado.

- 6.3.2. Parágrafo segundo. Caso haja alguma alteração no referido manual posterior à entrega ou as instruções de algum modo sejam modificadas será de responsabilidade do LICENCIADOR comunicar por escrito e dar a devida assistência ao LICENCIADO para que a empresa possa se enquadrar no modelo padrão pretendido pelo LICENCIADOR. Caso não haja a devida comunicação ao LICENCIADO, este não poderá ser responsabilizado pelo fato de não estar devidamente padronizado.
- 6.4 O LICENCIADOR se obriga a emitir Notas Fiscais a todos os clientes jurídicos e inclusive prefeituras parceiras do LICENCIADO, pagando os impostos previstos na lei conforme os valores emitidos em Notas.
- 6.5 O LICENCIADOR deverá disponibilizar na área restrita da plataforma, o contrato de prestação de serviços aos alunos para o LICENCIDO realizar o download e impressão.

#### 7. DOS DIREITOS DO LICENCIADO

- 7.1. Será de direito do LICENCIADO os produtos/serviços de destaque abaixo:
- 7.1.1. Utilização da área restrita do Clube Aluno para controle da sua rede de alunos, bem como suporte e respectivo treinamento.
- 7.1.2. Acompanhamento telefônico em horário comercial.
- 7.1.3. Implantação e vendas em escolas públicas, abertas pelo LICENCIADO, com a presença de um representante do LICENCIADOR.
- 7.1.4. Suporte personalizado por chat online, através da área restrita.
- 7.1.5. Apoio de marketing para expansão da revenda dos acessos em novos pontos de venda.
- 7.1.6. Material gráfico durante o ano de ótima qualidade para ser disponibilizado nas campanhas de marketing, conforme quantidade estipulada pelo LICENCIADOR.
- 7.1.7. Manuais práticos, para utilização da plataforma online.
- 7.1.8. Kit inicial de revenda composto por placa de identificação, camisetas, canetas, flyers, cartela de adesivos e réguas.
- 7.1.9. Compra de acessos ao Clube Aluno com duração de 12 meses, para alunos do ensino fundamental à faculdade (nivelamento em matemática e português) em todas as disciplinas estipuladas na cláusula 6.1 sem limite de acessos e perguntas pelos alunos credenciados.
- 7.1.10. Caso o aluno credenciado pelo LICENCIADO cancela a inscrição no Clube Aluno, o acesso do aluno fica ainda disponível para ser revendido novamente pelo LICENCIADO.

- 7.1.10.1 Paragrafo único. O LICENCIADO deve informar ao LICENCIADOR solicitando o bloqueio do aluno e liberação de um novo acesso com o tempo restante do aluno cancelado, respeitando o prazo máximo de 12 meses contratado por aluno (a).
- 7.2 O LICENCIADO poderá oferecer seus cursos caso tenha escola de cursos profissionalizantes e idiomas agregando com a venda do apoio escolar online.
- 7.2.1 Paragrafo único. O LICENCIADO fica restrito em revender os acessos terceirizando os serviços com empresas de marketing, sem a prévia autorização do LICENCIADOR.
- 7.3 O LICENCIADO poderá comprar os acessos para revenda sem limite mínimo e máximo estipulado, respeitando apenas o valor máximo de revenda de até R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) mensais por aluno.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

- 8.1. Utilizar a plataforma do LICENCIADOR para o gerenciamento de sua rede de alunos, bem como disponibilizar informações e sugestões para a melhoria do mesmo (se necessário).
- 8.2 O LICENCIADO não fará nenhuma propaganda em mídia digital, folder, flyer, outdoor, prospecto e qualquer outra mídia impressa sem a autorização do LICENCIADOR, sob pena judicial no descumprimento da cláusula e cancelamento imediato do contrato.
- 8.2.1 Parágrafo único. O LICENCIADOR não responderá por campanhas realizadas fora de seu território de atuação (município).
- 8.3. O LICENCIADO deve zelar pelo bom nome e boa reputação do LICENCIADOR, não praticando nenhum ato que prejudique de qualquer modo a grande aceitabilidade e credibilidade perante aos consumidores ou que coloque em risco a reputação do LICENCIADOR e de seus serviços.
- 8.3.1 Parágrafo único: Caso a cláusula 8.3. seja descumprida, o LICENCIADO deverá arcar com as consequências e pagar uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em um prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.4. O LICENCIADO deverá manter sua firma devidamente registrada nos órgãos competentes como: Junta Comercial do Estado, Prefeitura Municipal, Secretaria da Fazenda, Ministérios do Trabalho e da Previdência Social e demais exigidos em lei, ficando o LICENCIADOR isento de responsabilidade por infração, a que título for cometido pelo LICENCIADO.
- 8.4.1 Parágrafo único. O LICENCIADO não precisa ter experiência pedagógica e nenhuma padronização na estrutura física, uma vez que todo processo do apoio escolar é ministrado online pela plataforma www.clubealuno.com.br, será exigido apenas do LICENCIADO um endereço atualizado, em qualquer local de sua região de atuação e um número de telefone fixo para atendimento aos alunos.

- 8.5. O LICENCIADO somente poderá usufruir do objeto deste contrato dentro de sua cidade de atuação, conforme estipulado na cláusula 3.1, exceto com autorização do LICENCIADOR.
- 8.5.1. Paragrafo único. Caso o LICENCIADO queira abrir novas filiais em outras cidades, o mesmo deve verificar a disponibilidade da região com o LICENCIADOR e comprar uma nova licença conforme a cláusula 10.2.1.
- 8.6. É dever do LICENCIADO, seguir o padrão de controle na hora da revenda dos acessos ditado pelo LICENCIADOR, tendo em vista que seu perfeito funcionamento tem trazido para a empresa uma grande aceitabilidade e credibilidade perante aos consumidores.
- 8.7. O LICENCIADO tem por obrigação manter um atendimento telefônico aos alunos da sua rede em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, para que o atendimento continue a ter o mesmo prestígio ora mantido pelo LICENCIADOR. Para que tal fato ocorra, o LICENCIADOR disponibiliza de manuais e, se necessário, devido treinamento ao LICENCIADO.
- 8.8. Fica de responsabilidade do LICENCIADO a revenda dos acessos, cadastro dos alunos na plataforma, cobrança e bloqueios dos inadimplentes.
- 8.8.1. Parágrafo primeiro. O LICENCIADO é responsável pela segurança e veracidade dos cadastros dos alunos credenciados, não podendo utilizar os dados dos alunos para qualquer outro meio comercial.
- 8.8.2. Parágrafo segundo. Caso a cláusula 8.8.1. seja descumprida, o LICENCIADO deverá arcar com as consequências e pagar uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao LICENCIADOR em um prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.9. O LICENCIADOR deverá ser avisado imediatamente caso ocorra qualquer notificação, intimação ou citação que se relacione direta ou indiretamente com o nome, produtos e serviços tratados neste contrato para que se tomem as devidas providências, em conjunto com o LICENCIADO, e se preserve a boa reputação mantida pela empresa ao longo dos anos.
- 8.10. O LICENCIADO compromete-se, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venha a tomar conhecimento em função do relacionamento comercial com o LICENCIADOR, não podendo usar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas por escrito pelo LICENCIADOR. Nesse sentido, deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, fazer com que seus sócios, empresas afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente contrato.
- 8.10.1. Parágrafo único. Caso a cláusula 8.10 seja descumprida, o LICENCIADO deverá arcar com as consequências e pagar uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em um prazo de 30 (trinta) dias.

- 8.11. O LICENCIADO deverá arcar com o custo de hospedagem, viagem e translado do representante do LICENCIADOR nas visitas recebidas, inclusive na campanha de implantação agendada para data de **24/02/2014 a 01/03/2014**, nesse caso deverá também repassar ao LICENCIADOR em cartão de crédito em até 12 vezes sem juros qualquer diferença da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cobrada dos alunos no ato do credenciamento da campanha, caso o mesmo não pague o valor integral no dia.
- 8.12. O LICENCIADO se obriga a emitir Notas Fiscais a todos os clientes individuais (pessoas físicas), pagando os impostos previstos na lei conforme os valores emitidos em Notas.
- 8.13. O LICENCIADO deverá imprimir na área restrita da plataforma, o contrato de prestação de serviços aos alunos, e ainda após a assinatura deverá enviar uma cópia digital (scanner ou PDF) do contrato do aluno para área restrita na plataforma.
- 8.13.1 Paragrafo único. O LICENCIADOR poderá bloquear os alunos do LICENCIADO, caso o mesmo não esteja de acordo com a cláusula 8.13.

#### 9. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. Em caso de transferência deste contrato a terceiros por desistência da licença comercial, este deverá comunicar ao LICENCIADOR sua intenção de venda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2. A transferência deste contrato a terceiros somente se dará com a devida anuência do LICENCIADOR, que não se obriga a justificar eventual discordância.
- 9.2.1. Paragrafo único. Sendo aprovada a transferência da cláusula acima o LICENCIADO fica obrigado a pagar ao LICENCIADOR, uma taxa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em no máximo, 30 (trinta) dias a contar da transferência.

#### 10. PREÇO DO LICENCIAMENTO E REVENDA DOS ACESSOS

- 10.1. O LICENCIADO pagará o valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por acesso comprado, o pagamento é realizado via boleto bancário no dia 20 (vinte) de cada mês, referente às compras do mês anterior, cada acesso adquirido tem duração de 12 (doze) meses de uso.
- 10.1.1 Paragrafo primeiro. Na campanha de implantação conforme a cláusula 8.11, o valor dos acessos será parcelado em até 12 x (doze vezes) sem juros no cartão de crédito, devido ao número maior de alunos credenciados.
- 10.1.2 Paragrafo segundo. As revendas para empresas privadas e prefeituras, não serão conforme a cláusula 10.1., nesse caso o LICENCIADO recebe 50% das revendas mensais, referente ao valor bruto, sem descontos e impostos.

- 10.1.3 Parágrafo terceiro. Em Caso de revenda para empresas privadas e prefeituras o LICENCIADO deverá comunicar ao LICENCIADOR, caso o LICENCIADO não comunique e realize de forma direta a revenda dos acessos, o LICENCIADOR cobrará uma multa no valor de 10.000,00 (dez mil reais) do LICENCIADO em no máximo 30 (trinta) dias a contar do destrato da cláusula 10.1.2. com cancelamento imediato do deste contrato.
- 10.2. A taxa referente à adesão ao LICENCIAMENTO está estipulada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) que será paga no dia **20/02/2014**, podendo parcelar em até 6x (seis vezes) de R\$ 583,33 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) via cartão de crédito ou a vista no cartão de débito/depósito.
- 10.2.1. A filial que o LICENCIADO por ventura constitua em outras cidades, desde que atrelada ao CNPJ da matriz, que tenha por objetivo explorar o objeto do presente contrato, será agraciada com a isenção de 50% da taxa de adesão apontados na cláusula 10.2.
- 10.3. O LICENCIADO obriga-se a pagar ao LICENCIADOR, até o dia **20 (vinte)** de cada mês, a quantia correspondente à R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais por cidade licenciada, como pagamento pelos serviços inclusos no contrato de licenciamento, a partir de **20/03/2014.**
- 10.3.1. O valor da mensalidade será reajustado ao término de 12 (doze) meses de contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) a Fundação Getúlio Vargas. A partir de então, será reajustado no prazo mínimo permitido pela Legislação vigente na época para novos reajustes, sempre pela variação do IGP-M, sendo que em caso de extinção do mesmo, será usado o índice que venha a substituí-lo.
- 10.3.2 No caso de atraso no pagamento das mensalidades será acrescentado multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da obrigação para atrasos de até 10 (dez) dias, além de um acréscimo de 3% (três por cento) ao dia por atrasos superiores a 10 (dez) dias no pagamento destas obrigações.
- 10.3.3. Após 30 (trinta) dias de inadimplência será bloqueado o envio de materiais de campanha, e a todo o restante dos produtos/serviços que se destacam como objetos deste contrato.
- 10.4. O LICENCIADOR poderá, a seu livre critério, efetuar a cobrança das mensalidades do LICENCIADO através de instituições bancárias ou outros meios de cobrança, sem necessidade de aviso prévio ou prévia concordância do LICENCIADO.
- 10.5. A partir de 10 de fevereiro de 2014, no ato da assinatura do presente contrato o LICENCIADO pagará uma licença de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e na vigência do presente contrato pagará, mensalmente, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com vencimento até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- 10.5.1 Parágrafo único. A filial que o LICENCIADO por ventura constitua em outras cidades, desde que atrelada ao CNPJ da matriz, que tenha por objetivo explorar o objeto do presente contrato, será agraciada com a isenção do pagamento dos valores apontados na cláusula 10.5.

## 11. SITUAÇÃO DO LICENCIADO APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO

- 11.1. O LICENCIADO só terá acesso ao objeto deste contrato até o dia do término do vencimento do Contrato de LICENCIAMENTO.
- 11.2. Mesmo após o término do contrato, continuam vigentes as cláusulas de confidencialidade de todos os instrumentos que compõem o LICENCIAMENTO.

#### 12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. O LICENCIADOR poderá promover de pleno direito a rescisão do presente contrato nas seguintes hipóteses:
- 12.1.1. Infração contratual;
- 12.1.2. Desobediência grave que venha a prejudicar a imagem do LICENCIADOR e de toda a sua rede:
- 12.1.2.1. Caso haja descumprimento da cláusula anterior, caberá a parte infratora o pagamento de multa equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cabendo à parte inocente, além da multa descrita, compor perdas e danos em ação judicial competente.
- 12.1.3. Dissolução amigável ou judicial ou falência do LICENCIADO;
- 12.1.4. No caso de atraso no pagamento das mensalidades e acessos que integram o presente contrato.
- 12.1.5. No caso de descumprimento da cláusula de confidencialidade (item 8.10).
- 12.2. Será considerado motivo para a rescisão imediata do presente contrato a falência, insolvência, pedido de concordata intervenção, liquidação ou dissolução de qualquer uma das partes ou configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira.
- 12.3. Se a rescisão se der por infração contratual, a parte faltosa deverá indenizar a outra pelos prejuízos e lucros cessantes.
- 12.4. O LICENCIADO deverá deixar de utilizar todos os itens constantes como objeto do presente contrato assim que se operar a rescisão do instrumento. Caso não proceda dessa maneira, pagará multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo tempo que durar a utilização.
- 12.5. O LICENCIADO que deixar de utilizar os serviços do LICENCIADOR antes do término do contrato, perderá o direito de receber dos alunos os valores mensais conquistados até a presente data. Caso não proceda dessa maneira, pagará multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo tempo que durar a cobrança indevida.

12.5.1. Sabendo que o contrato tem a duração de 6 (seis) meses e a revenda dos acessos de 12 (doze) meses, se qualquer uma das partes envolvidas, desejar não renovar o presente contrato após o término do mesmo, o LICENCIADO tem direito de receber os valores referente aos 6 (seis) meses em aberto, dos alunos ainda credenciados em sua região licenciada.

#### **13. DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Palhoça/SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

	Palhoça, 16 de Ja	neiro de 2014.		
-	SECURITY INFO (LICENC			
	GENESIS CAPTAÇÕES LTDA – ME (LICENCIADOR)			
TESTEMUNHAS:				
NOME DA TESTEMUNHA RG:		NOME DA	NOME DA TESTEMUNHA RG:	